



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PROTOCOLO Nº. <u>60</u> /2022	Data: <u>07</u> / <u>02</u> /2022	Hora: <u>16</u> : <u>31</u> min	Assinatura: <u>Mauriz</u>
EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>07</u> / <u>02</u> /2022		
Data: <u>07</u> / <u>02</u> /2022	☒ APROVADO () REPROVADO		Visto Secretário: <u>[assinatura]</u>

INDICAÇÃO Nº 09/2022

REQUEREMOS A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, QUE INDIQUE AO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ENVIEI PROJETO DE SUA INICIATIVA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, ACERCA DA CRIAÇÃO DA BOLSA ATLETA, DESTINADA A ATLETAS, PARATLETAS E EQUIPES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

JUSTIFICATIVA

Segue em anexo o Projeto de Lei acima citado para as devidas providências.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 07 de Fevereiro de 2022

Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz – DEM

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA DESTINADO A ATLETAS, PARATLETAS E EQUIPES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Atleta da Cidade de Diamantino MT, a ser concedida pelo Poder Público Municipal através da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, a atletas praticantes de desporto de rendimento em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas, devendo estar devidamente cadastrados pela Secretária, e serão contemplados nas categorias, valores e condições legais.

Art. 2º A Bolsa Atleta da Cidade de Diamantino poderá ser concedida nas 2 (duas) seguintes categorias:

I – Bolsa Atleta da Cidade de Diamantino - Categoria Estudantil, destinada a atletas estudantes, a partir de 12 (doze) anos, participantes de jogos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, como competições Municipal, Regional, Estadual, Federal e Internacional.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta da Cidade de Diamantino MT, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles relativos a cada uma das categorias de que trata o art. 2º desta lei:

I - possuir idade mínima de 14 (catorze) anos para obtenção da Bolsa Atleta da Cidade de Diamantino MT, e possuir, no mínimo, 12 (doze) anos para obtenção da Bolsa Atleta da Cidade de Diamantino na Categoria Estudantil;

II - estar devidamente cadastrado e vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, exceto em relação aqueles que pleitearem a Bolsa Atleta da Cidade de Diamantino na Categoria Estudantil;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber qualquer tipo de patrocínio de outra Secretaria ligada ao Governo Municipal.

V - não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI - ter participado de competição esportiva de âmbito nacional, no caso do inciso II do art. 2º desta lei, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a Bolsa Atleta da Cidade de Diamantino;

VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, no caso dos atletas que pleitearem a Bolsa Atleta da Cidade de Diamantino na Categoria Estudantil;

VIII - residir na cidade de Diamantino há, no mínimo, 1 (um) ano;

IX – ter pelo menos 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade;

X - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;

XI - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos, devesse ser assinada autorização pelos responsáveis do menor.

Art. 4º A Bolsa Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte, lazer e Turismo, conforme livre critério de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os critérios estabelecidos no art. 3º desta lei, em número por ele determinado, a desportista selecionados fica a Critério da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo com autonomia a definir quantidade de atletas e equipes a serem beneficiadas bem como o valor do repasse para cada Atleta ou Equipe de acordo com seus critérios estabelecidos:

Art. 5º - A Bolsa Atleta de que trata a presente Lei será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos, 1 (um) a cada mês, podendo sua concessão ser renovada por igual período.

§1º - O recebimento da Bolsa Atleta da Cidade de Diamantino é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública de qualquer outro ente federativo.

§2º - A concessão da Bolsa Atleta da Cidade de Diamantino não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

§3º - Os atletas beneficiados pela bolsa instituída nesta lei prestarão contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos fixados no decreto regulamentador desta lei.

Art. 6º - A concessão do apoio financeiro de que trata esta lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

I - abandone ou seja dispensado dos treinamentos;

II - seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médio ou superior em que esteja matriculado, no caso da Categoria Estudantil;

III - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;

IV - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino - MT.

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A criação de um Projeto de Lei que institui a Bolsa Atleta Municipal tem como principal objetivo criar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através de assistência financeira, como custeio para viagens, inscrições, hospedagem e alimentação para os esportistas.

A cidade de Diamantino possui atletas de destaque em diferentes âmbitos, atletas com talentos e tem total condição de figurar como grande detentora de inúmeros troféus.

A concretização desse sonho exige o apoio do poder público em prol dos atletas, que muitas vezes, por falta de patrocínio, encontram empecilhos que os fazem abdicarem de sua vocação e perder a oportunidade de um futuro promissor no esporte. Salienta-se que tal dificuldade pode ser superada com a concessão de uma bolsa-auxílio que oportunize esses jovens a investir em sua carreira, fato que seria amplamente positivo para o fomento ao esporte no Município, como também traria o reconhecimento futuro em consequência dos resultados e vitórias obtidos.

Nesse sentido, o direcionamento do projeto de lei é voltado a atender desportistas nas modalidades individual ou coletiva e dessa forma auxiliar àqueles que levarão o nome da Cidade, seja na região, estado, país ou até mesmo em competições internacionais, ao topo de participações e bons rendimentos na prática esportiva, voltando os olhares de grandes entidades, clubes e comitês de esportes nacionais a valorização dos nossos atletas e consequentes investimentos de base em suas preparações.

Ademais, a viabilização da referida bolsa impulsionará incentivos em prol do esporte no Município, com apoio à formação esportiva e cidadã de crianças, adolescentes e adultos, em diversos níveis, gerando o fortalecimento das interações sociais e culturais, o desenvolvimento à saúde física e cognitiva e o combate a violência em todos os âmbitos. Pelos motivos e benefícios supracitados pede-se que o chefe do Executivo, poder competente para tanto, proponha a referida minuta de projeto de lei em forma de Lei Municipal, que beneficiará, sobremaneira, os esportistas e, por consequência, toda sociedade, vez que o esporte age como um importante instrumento na construção da identidade sociocultural do cidadão e atua como ferramenta de integração da coletividade.

Diamantino - MT.

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal